

DEFERIDO NO SISTEMA DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CÂMARA

Reg. 3754 Registado 142
24-10-910 4966A
socia 24-10-910
1000 n. 4966A

Outubro de 1910

R

O PRESIDENTE



CMP.
AG

Socia 24-10-910
Câmara Gástrico
Câmara

Alexandre d'Oliveira, pretendendo
construir uma casa, conforme o dese-
nhos juntos, dentro d'um campo que
possue na vila do Giestal, com en-
trada pelo portal n.º 269, logar de Conto-
nil, freguesia de Campanha, obra que
ficaria desviada mais de 20 da via
pública.

Pede a V. Ex.ª

Se dirige conceder-lhe a respe-
tiva licença

Porto, 29 de Setembro de 1910

Requerente
Manuel Pereira

Para entrada no cofre Municipal, da quantia
de Rs. 10.000 a que se refere a informação
da repartição técnica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º 879 n'esta data.
Rep.º da Fazenda Mp.º 24 de Outubro de 1910

José Pereira de Lacerda
O. Dam.º

R.E.

REPARTIÇÃO

gisto, 1531

9 - 910

Licença N.º 1297

de 24 de Out. de 1910

443
MACNP
AG

Declaramos, para os efeitos do agente
lament de seguradora, que assumo
a responsabilidade das constâncias
d'uma casa para o Sr. Alexandre
d'Oliveira, na Vila do Giastal,
nº 269, freg. de Campanha.

Porto 28 de Setembro de 1910

+ José d'Oliveira Tavares e Costa

~~Prometo o que manda~~

29 set 1910

Em W. Edouard
Joaquim Portilhano



APPROVADA, PORTO EM CÂMARA,

20 DE Outubro DE 1910

O PRESIDENTE

Eduardo

CMB
AG



Alexandre d'Oliveira, pretende construir uma casa dentro d'um campo que posse na vila do Giestal nº. 269, freguesia de Cambanchá, demida mais de 2^m da via publica.

Os alicerces serão constituídos de pau-purinho as baixas. Os paredes também serão de pau-purinho, sendo toda a pedra assente em argamassa.

Os travessamentos e a cobertura da cobertura serão de granilhos de Braga. A madeira a empregar no interior da obra será de pinhos e a dos caixilhos e portas esteriores será de carvalhos.

A cobertura será de telha do tipo da de Marselha.

As calhas e condutores das águas pluviais serão de chapa de ferro zincado.

O tubo de queda será de grés vidrado e será prolongado até acima do esgão do terreno.

A base da latrina será de louça vidrada unida de ciprás.

A fossa será de pedra calvária argamassada, revestida interiormente a argamassa.

za hidráulica e esbelta de largada.
As fauces perão asphaltadas.
O chaminé perão de tijolo, com os am-
queles interiores arredondados e dividida
no topo dos madeiramentos mais proxi-
mos.

A casa fica isolada no meio do
campo e tanto na parte posterior d'ella
como aos lados ha uma superficie de
terras cuja extensão mede mais de 65 li-
bre de qualquer muro, casa outra qualquer
edificação.

476

Registo N.º 1531
Data 29-9-20

Licença N.º
Data

(C.M.P.)
AG.



Camara Municipal do Porto

3.^a Repartição — Obras Publicas

EDIFICACÃO URBANA

Especificação da obra: Construção de prédio

Requerente: Alexandre S' Oliveira

Morada:

Situação da obra: Rua da Giestal n.º 269 (Centenário)

Responsável: J. d'Alv. Pavao e Costa (m. ab. 27)

A) No projecto apresentado é

de 37.90 m², a superfície total coberta, incluindo annexos;

de 53.80 m², a superfície total habitável (util);

de 4.60 m^l, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;

e de 2.00 m^l, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 8.30 m^l, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 6.90 m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem ~~áois~~ pavimentos de nível superior ao do solo circunjacente, ~~águas furtadas e lojas~~
~~de pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a ~~lojas~~ habitação.

Está nos casos do art. 136.^o do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: isotaneas.

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.)
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{m²}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
- k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) "
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *Inexistem em Portugal*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundícies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architectónico

D) pelo que respeita á estabilidade *Satisfaz*

447
NB

Condições a impôr:

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Depósito: 10% sobre soleiras

CMP
AG

Observações: _____

Et' Piso ar. dos e/fº Sanitários

30-X-910

Pelo Chefe da Repartição
A. J. Pinheiro Barreto

Aspernado, sem martelar, folha
C de Dr. S. em sessão de 18-X-910.
alt Piso
Em termo de desfimeto,

18-X-910

Pelo chefe da Repartição
A. J. Pinheiro Barreto

Prop: defto
em 20-10-910
J. d' Oliveira

Câmara Municipal da Cidade do Porto



ANNO CIVIL DE 1910

Guia de entrada de depósito N.º 879

Despacho de 20 de Outubro de 1910

Dinheiro corrente...	10\$000
Papeis de crédito...	\$
Total Rs...	<u>10\$000</u>

Pela presente guia vai a Alexandre d'Oliveira entrar no cofre d'esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis em dinheiro

como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida a licença n.º 1297 dista data para construir uma casa dentro da sua propriedade das Viella do Giestal, n.º 269, freguesia de Campanhã

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de faxenda Municipal, 24 de Outubro de 1910

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de dez mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 24 de Outubro de 1910

Registada

Em 24 de Outubro de 1910

José Pinirada de Lima

O Thesoureiro,

António Ferreira Costa



CNP
AG

449
MS

Nº 1297

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Alexandre S' Oliveira

para que possa construir uma casa dentro da sua
propriedade da Rua da Giesta, n.º 269,
freguesia de Campanhã, conforme o pro-
jeto que lhe foi apresentado em 20 de
Outubro corrente.

Porto e Paços do Concelho, 24 de Outubro de 1910.

José Marques

Secretario, subscrevi.

O

PRESIDENTE,

José Nunes da Ponte

sta emolumentos para a ca-
mara, 500 reis.

Marcelo

Registada,

Taiva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de ~~dez mil~~
réis conforme a guia n.º 879